



Prefeitura  
**Glaucilândia**

2021-2024

NoSSo município em 1º lugar!

**SANCIONO A PRESENTE  
LEI.**

Glaucilândia-MG 29/06/22

Herivelto Alves Luiz - Prefeito

## LEI COMPLEMENTAR Nº 311, DE 2.022

**“ Revoga o Artigo 4º de Lei 261/2019 e Regulamenta a Função Gratificada no âmbito do Poder Executivo do Município de Glaucilândia e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Glaucilândia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A gratificação se destina a remunerar encargos especiais que não justificam a criação de um novo cargo efetivo ou comissionado, mas que exijam do servidor maiores responsabilidades e atribuições, sendo consideradas funções gratificadas:

- a) o exercício de função de chefia, coordenação, supervisão e assessoramento;
- b) a prestação de serviços extraordinários fora das atribuições previstas para o cargo;
- c) desempenho e produtividade individual;
- d) desempenho de encargos especiais;
- e) exercício de atividades especiais e elaboração de trabalhos técnicos especiais;
- f) por ministrar curso de treinamento;
- g) por dedicação exclusiva.
- h) Por composição de comissões

Art. 2º – A gratificação será concedida por Portaria do Executivo, e calculada sobre o vencimento base do servidor, até o limite de 50% (cinquenta por cento), de acordo com requisitos determinantes e específicos, levando em consideração a duração do trabalho, modo e forma da prestação de serviço (vantagens modais ou condicionadas), sendo que do servidor será exigido, além do exercício do cargo, a ocorrência de situações certas e específicas de trabalho, bem como o preenchimento de condições e encargos estabelecidos no Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º – Ao servidor efetivo que for investido em cargo de provimento em comissão será oferecida a oportunidade de fazer opção entre os vencimentos do cargo comissionado ou aquele do seu cargo efetivo acrescido de até 50% (cinquenta por cento) sobre seu salário base, a título de “Gratificação pelo Exercício de Cargo Comissionado”.

Art. 4º – A gratificação pela dedicação exclusiva somente poderá ser concedida se verificada a falta de profissionais no mercado de trabalho.



Prefeitura  
**Glaucilândia**


2021-2024

*Nosso município em 1º lugar!*

Art. 5º – As gratificações regulamentadas por esta lei poderão ser acumuladas, desde que não ultrapassem o percentual de 50% sobre o vencimento do servidor.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2.022 revogadas as disposições em contrário, em especial o disposto no artigo 4º da Lei 261/2019.

Glaucilândia, 29 de Junho de 2022

  
Herivelto Alves Luiz  
Prefeito Municipal Glaucilândia/MG